

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 1701/73

PARECER CEE - nº 2886/73
Aprovado por Deliberação
Em 06/12/73

INTERESSADO: Miguel Solano Cabanillas

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1-HISTÓRICO:

1-1 MIGUEL SOLANO CABANILLAS, filho de Miguel Solano e de d. Bernarda Cabanillas, nascido em Penārroya (Espanha), a 26/05/1923, portador da Carteira Mod. 19 , RG nº 1.927.740, residente em São Paulo, a Rua Conselheiro Pereira de Carvalho, nº 16, realizou os seguintes estudos:

1.1.1 - curso primário , com 8 (oito) séries, na Escola de Remiremont (Maxonrupt), Academia de Nancy, França, onde estudou: Francês, Matemática, Historia, Geografia, Ciências, Desenho, Educação Moral e Cívica; às fls. 5 do presente processo, encontra-se o "Certificado de Conclusão do Curso Primário"

1.1.2 - apresenta certificados de cursos realizados no Brasil: Curso de Supervisão de Pessoal na Industria, ministrado pelo SESI; Curso de Noções de Produtividade, do SESI; Curso sobre Estaco de Tempo e Controle de Eficiência, ministrado pela Vemag, SA Veículos e Máquinas Agrícolas; Curso de Racionalização do Trabalho, do SESI; Curso de Orientação a Prevenção de Acidentes, do SESI; Curso de Pratica de Oratória, do SESI Curso Elementar de Legislação Trabalhista, SESI; Curso Básico de Ferramentaria , do SENAI, e Curso de Matemática Aplicada, do SENAI;

1.1.2 - alega ter realizado ,: Curso de Escola de Trabalho e Curso Facultativo de Minas e Metalurgia, com três séries, mas não apresenta prova dessa alegação;

1.1.3 - pretende equivalência dos estudos feitos a nível de conclusão do curso de 1º grau.

O processo foi distribuído a ilustre Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro que o fez baixar em diligencia, a fim de que fossem reconhecidas firmas em documentos e o requerente juntasse comprovante do curso mencionado em 1.1.2 , o que não fez, sendo cum

pridas, porem, as demais exigências.

2 - FUNDAMENTAÇÃO - O requerente cumpriu 8 (oito) anos de escolaridade na França, o que corresponde a duração do ensino de 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

2.1 - As fls. 6, acha-se atestado do Sr. Adido Cultural junto ao Consulado Geral da França, em São Paulo, afirmando que "...o certificado de estudos primários Francês da Academia de Nancy, no departamento de Vosges, feitos pelo Senhor Solano Michel, equivale ao curso secundário adotado pelo ensino brasileiro".

2.2 - O interessado possui uma serie de cursos realizados no Brasil que demonstram seu interesse pelos estudos e sua maturidade.

3 - CONCLUSÃO: - A vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Miguel Solano Cabanillas, na França, como equivalentes a conclusão do ensino de 1º grau. O requerente deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 5 de novembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada , a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros ; João Baptista Salles da Silva, Isabel Sofia Siqueira, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente